X.

(CP-36)

ACORDAO

Rec. 3707/39

AG/RV

1939

VISTOS E RELACADOS os precentes autos do recurso interposto pelos Drs. Omer Rorges da Fonseca e Francisco da Silva Telles, medicos do Instituto de Aposentadoria e
Fensões dos Maritimos, em Niteroi, da decisão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto que lhez indeferiu o pedido
de equiparação de seus vencimentos dos dos medicos da séde:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida - conforme se verifica a fla. 15 dos autos - indeferiu a pretensão dos suplicantes sob o fundamento de "que os medicos de Niteroi não são radicados nessa cidade, só dando tres horas de serviço e, feito isso, de lá se afastam constantemente", e, mais, "que os serviços medicos do Posto de Niteroi estão por nos outros equiparados aos de outro qualquer Estado";

considerativo do Instituto, para indeferir a pretensão dos recorrentes, segundo o parecer da Procuradoria Geral deste Consolho, carecem de procedencia, eia que os medicos, precisamente por não estarem radicados em Riteroi, melhores proventos devem receber, senão pelas despesas que são forçados a fazer para comparecerem à séde do Posto, pelo menos para proporcionar-lhes um padião de vida condigno;

COESIDERANDO que o argumento de que os serviços medicos do Posto de Niteroi estão equiparados sos de outro qualquer Estado, tambem não é aceitavel, porque, precisamente por não se tratar de uma <u>Delegacia</u> e sim de um <u>Posto</u>, deve ser considerada parte complementar do Serviço Medico da Séde, maximé se atentarmos que até ha pouco tempo eram os associados de Niteroi atendidos no Distrito Federal;

CONSIDERANDO, quanto à declaração de que os recorrentes só servemum periodo de 5 horas diárias, dando margem a que os susociados sejam forçados, muitas vezes, a chamar undico extranho, que
igualmente não colhe, porque, nesse caso, cabe ao Instituto, na defesa dos interesses dos associados, exigir que os medicos trabalhem maior tempo, pagando-lhes vencimentos razoaveis por esse serviço;

COMSIDERANDO o mais que dos autos consta;

plens, por maioria de votes e com o impedimento declarado do Conselheiro Milton Sant'Ana, dar provimento ao recurso, para o fim de determinar faça o Instituto a equiparação pretendida pelos recorrentes, a fla. 8, ficando aberto o credito necessario para esse fim, na forma da lei e instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Mosendo

Providente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial om 26/ / /940.